

LEI N.º 6.873, DE 10 DE MAIO DE 1966

Modifica o plano aprovado pela Lei n.º 6.701, de 20-8-65, entre a Avenida Marginal Esquerda ao Rio Tietê e 100,00 metros aproximadamente além da Estrada de Cangaíba.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa, n.º 22.526-T-1.153, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Preefito como parte integrante desta lei, fica modificado, entre a Avenida Marginal Esquerda ao Rio Tietê e aproximadamente 100,00 metros além da Estrada de Cangaíba, o plano de urbanização do vale do Córrego Tiquatira, aprovado pela Lei n.º 6.701, de 20 de agôsto de 1965.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de maio de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — **Fernando Guedes de Moraes**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — **Maurycy de Freitas Julião**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em 10 de maio de 1966 — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.